

**CIRCULAR N.º 64/2012**

**Assunto: Novas Regras de Faturação - 2013**

Caros Associados,

A partir do dia **1 de janeiro de 2013**, todas as entidades serão obrigadas adotar as novas regras de faturação.

Estas exigências legais vêm definir importantes alterações, quer ao nível do fluxo documental da faturação emitida, quer para a concretização das tarefas administrativas que lhe estão adjacentes. Publicadas em Diário da República pelos Decretos-Lei n.º 197/2012 e n.º 198/2012, de 24 de agosto, que aqui anexamos, as principais modificações que podemos destacar são as seguintes:

- Deixa de ser permitida a utilização de documentos equivalentes à fatura (talões de venda, vendas a dinheiro, etc.);
- A emissão de faturas passa a ser obrigatória para todas as transmissões de bens e serviços;
- Introdução do conceito de fatura simplificada para determinados casos, que identifica o adquirente, somente com o preenchimento do NIF;
- Até ao dia 8 do mês seguinte, passa a ser obrigatório comunicar à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), por transmissão eletrónica de dados, os elementos constantes nas faturas emitidas;
- Antes de iniciar um transporte, os sujeitos passivos terão também de comunicar, pela mesma via, à AT, os elementos constantes dos documentos de transporte.

Com os nossos melhores cumprimentos.



(Teresa Lorena)

Lisboa, 22 de Outubro de 2012